



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

Ao Exmo.

Senhor Vereador JERRI MORAES

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Senhores Vereadores!

Considerando a rescisão unilateral do contrato administrativo mantido com a antiga gestora do nosocômio municipal, em vista da ocorrência de reiterados descumprimentos contratuais por parte desta, foi-se necessário realizar a contratação emergencial de nova gestora, visando possibilitar a manutenção dos serviços ali prestados sem prejuízos aos munícipes que se utilizam dos mesmos, o que se realizou.

Neste sentido, a contratação emergencial, fundada no art. 24, IV, da lei nº 8.666/93, pressupõe sua brevidade, haja vista que esta somente pode vigor pelo prazo mínimo necessário para que se possibilite a realização dos estudos e planejamentos necessários por parte do ente público para a realização do devido processo licitatório, que possibilita a realização de contratação por prazo mais estendido e com caráter permanente.

Outrossim, durante o prazo em que esteve em vigor tal contratação emergencial, os agentes públicos desta municipalidade se dedicaram integralmente a buscar a melhor forma de realização do necessário processo licitatório e do contrato administrativo que advirá deste, analisando as possibilidades legais e outras experiências de sucesso.

Assim, é com satisfação que encaminhamos o presente projeto lei, visando autorizar que o município proceda a realização de concessão de uso do hospital municipal Dr. Lauro Reus e do Pronto Atendimento Municipal, pressuposto necessário para a realização do processo licitatório.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 21, de 24 de março de 2023.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO  
DE CONCESSÃO DE USO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR.  
LAURO REUS E O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL  
À INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS  
MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica autorizada a realização de concessão de uso integrada dos bens imóveis em que localizados o Hospital Municipal Dr. Lauro Réus e o Pronto Atendimento Municipal, com entidade filantrópica sem fins lucrativos, para prestação dos serviços médicos e hospitalares necessários à população.

**I** - Fica o Executivo municipal autorizado a firmar, mediante processo licitatório, contrato de concessão de uso do bem imóvel inscrito no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS sob o nº 2.308.

**II** - Fica o Executivo municipal autorizado a firmar, mediante processo licitatório, contrato de concessão de uso do bem imóvel inscrito no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS sob o nº 4.085 e 7.047.

**Parágrafo único.** Na concessão de uso dos bens imóveis estão incluídas as benfeitorias/dependências e equipamentos neles existentes, que compõem o patrimônio do Hospital Municipal Dr. Lauro Reus e do Pronto Atendimento municipal, respectivamente.

**Art. 2º.** Os serviços a serem prestados pela concessionária serão discriminados no contrato/convênio ou instrumento congênere a ser firmado pelo Município de Campo Bom/RS.

**Art. 3º.** A concessão de uso de que trata esta lei será a título oneroso e pelo período de até 10 (dez) anos ou enquanto a concessionária explorar as atividades descritas no contrato de concessão.

**Art. 4º.** Os encargos e obrigações relativos à concessão de uso serão estabelecidas no respectivo contrato.

**Art. 5º.** A concessionária deverá devolver todos os bens que lhe forem concedidos mediante o contrato autorizado por esta lei, sem indenização por estruturas ou bens acrescentados ao imóvel do Hospital Municipal Dr. Lauro Réus e do Pronto Atendimento municipal, na hipótese de ela, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades especificadas no contrato de concessão de uso ou descumprir qualquer de suas cláusulas.

**Art. 6º.** Os valores mensais mínimos a serem pagos pela concessionária pelo uso dos bens estão descritos no anexo desta Lei.

**Parágrafo único.** A forma de pagamento dos valores previstos no caput deste artigo, constarão no instrumento convocatório do procedimento licitatório.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 7º.** A Concessionária, como condição para utilização dos bens públicos, ficará obrigada a realizar os serviços pactuados pelo Município com a União e o Estado do Rio Grande do Sul, bem como àqueles complementares, necessários ao atendimento da população.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM**, 24 de março de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.